



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 4783/2024

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1412/2024

RELATOR: GIL MAGNO

EMENTA: INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DA PERMANÊNCIA DE ASSISTENTE SOCIAL DURANTE 24 HORAS POR DIA, NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS), NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III** do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa de nº 1412/2024 do Ilmo. Vereador Ronaldo Ramos, que: "INDICA AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL A NECESSIDADE DA PERMANÊNCIA DE ASSISTENTE SOCIAL DURANTE 24 HORAS POR DIA, NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS), NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS."

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o Autor que: "O Serviço Social é um instrumento de ligação entre a Unidade de Atendimento e o paciente, sendo essencial para resolutividade de questões sociais apresentadas pelos pacientes. A atuação do assistente social nas Unidades está diretamente ligada ao atendimento, onde em muitas ocasiões são os próprios pacientes ou seus familiares, os que buscam o Serviço Social para atendimento. Cabe ressaltar que situações adversas podem acontecer a qualquer hora, e nossos munícipes precisam ter atendimento 24 horas por dia. Serviços como avaliação social de pacientes e de acompanhantes em situações específicas, atendimento de demanda espontânea no plantão social relacionados com a emergência, orientação de registro de nascimento e óbito, liberação de alta, ficha social para os pacientes transferidos de outra e para outras unidades, além de demandas internas dos pacientes e articulações com todo o serviço assistencial.

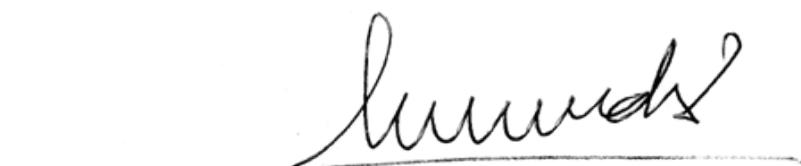
Hoje o atendimento do assistente social nas Unidades de Pronto Atendimento é de 8 às 20h. A ampliação deste horário trará benefício para os pacientes e familiares, permitindo mais agilidade ao serviço como um todo, favorecendo atendimento em qualquer momento, garantindo segurança ao paciente e cuidado intensivo."

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 30 de abril de 2024



FRED PROCÓPIO
Presidente



GIL MAGNO
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal